

NOTA SOBRE A ABDUÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E CERCEAMENTO DOS DIREITOS DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INCRA

1. No período de 3 a 10 de fevereiro de 2024, os servidores do Incra realizaram articulações junto aos deputados federais, em Brasília/DF, para propor emendas à MP 1286/2024, que corrija as inconsistências aí contidas, que não contribuem com o fortalecimento do órgão e com os servidores da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.
2. Para surpresa desses servidores, foi identificado que representantes da carreira de Perito Federal Territorial estavam monitorando esse trabalho, assediando e impedindo os parlamentares de apresentarem as emendas, o que se constitui num ato de cerceamento ao exercício do direito dos servidores e do cidadão brasileiro.
3. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que instituiu a carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário foi concebida por ocasião do primeiro mandato do presidente Lula, a partir de um processo democrático e com uma grande participação dos servidores do Incra, no qual as atribuições regimentais foram analisadas em profundidade e definidas as habilidades necessárias à missão do Incra e se mantém adequada até o momento, tendo em vista que essa missão não foi modificada.
4. As negociações junto à Mesa Específica e Temporária instalada pelo MGI ocorreram no período de 31/10/2023 a 19/08/2024, com a celebração do Acordo Nº 27/2014, entre a Condsef/Fenadsef e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que previa a reestruturação do Plano de Cargos da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, com a reestruturação da tabela salarial e, ainda:
 - a) Alongamento da estrutura da tabela salarial de 16 para 20 níveis;
 - b) Reposicionamento dos atuais servidores à nova tabela;
 - c) Ajustes dos steps, com melhoria nos valores de um nível para outro;
 - d) Aproximação da remuneração do Analista com o Perito;
 - e) Fortalecimento do Vencimento Básico: de 25% e GD = 65% para VB = 51,15 e GD +48,85%;
 - f) Transversalização do Plano de Carreira para órgãos e entidades que atua nessa política, com supervisão do Incra.
5. O Acordo integra os artigos 114 e 115 da MP 1286/2024 e contém alterações nos critérios de ascensão e de promoção, não contemplados nas negociações nem no acordo celebrado com a Condsef/Fenadsef, que precisam ser revisados junto ao MGI.
6. Além disso, ao promover a reestruturação da carreira de Perito Federal Agrário, conforme artigo 116 da MP, houve modificação nas atribuições dessa carreira, que passa a se denominar Perito Federal Territorial, **QUE INCIDEM SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PROVOCANDO SOMBREAMENTO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE AS DUAS CARREIRAS, O QUE NÃO FOI**



OBJETO DE NEGOCIAÇÃO E NEM DO ACORDO CELEBRADO COM A CONDSEF/FENADSEF.

7. Portanto, além de não ter sido objeto de negociação ou de acordo, esse sobreamento fere, de maneira grotesca, a lógica da administração pública federal, ao determinar que duas carreiras atuando na mesma instituição pública federal – o Incra – tenham atribuições funcionais rigorosamente idênticas.

8. Para evitar que esse ataque à Constituição Federal possa prosperar, estamos buscando diálogo com todas as entidades envolvidas nesta negociação para que este equívoco possa ser corrigido, ainda em nível administrativo. Assim, na busca de abrir um diálogo junto ao MGI para tratar dessas questões, a Condsef/Fenadsef já enviou ofícios ao Incra e ao MGI e representantes do Sindsep-DF, da Cnasi - Associação Nacional e das associações de servidores do INCRA, em especial a Assera/BR, vêm buscando junto ao Incra, MDA e ao Congresso Nacional o apoio necessário para abertura dessa pauta, o que agora está sendo impedido pela ação dos representantes da outra carreira.

9. Portanto, os servidores que integram a carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, por intermédio de suas representações legais, já iniciaram articulações junto aos deputados federais para propor emendas à MP 1286/2024, de forma a corrigir todas as inconsistências aqui descritas.

NÃO ACEITAMOS INTROMISSÃO NA CONDUÇÃO DA LUTA DOS SERVIDORES DA CARREIRA QUE REPRESENTA CERCA DE 90 POR CENTO DA FORÇA DE TRABALHO DO INCRA!

EXIGIMOS A RETIRADA DAS ATRIBUIÇÕES DA LEI 10.550/2002, QUE PROVOCAM DUPLICIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 11.090/2005!

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -
CONDSEF**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL - FENADSEF**

CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL